



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - [www.carambei.pr.leg.br](http://www.carambei.pr.leg.br)

Email: [camara@carambei.pr.leg.br](mailto:camara@carambei.pr.leg.br) – Fone: 42 3122-3100

## PARECER JURÍDICO nº 45/2026

**Interessada:** Comissão de Justiça e Redação

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 41/2026

**Autoria:** Mesa Diretora

**Assunto:** Alteração da Lei Municipal nº 1.467/2023 (Programa Tarifa Zero)

### I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que insere o art. 1º-A na Lei Municipal nº 1.467/2023, estabelecendo diretrizes para:

- Implantação e padronização de pontos de ônibus;
- Definição de critérios técnicos;
- Garantia de acessibilidade;
- Celebração de parcerias com a iniciativa privada.

A Lei nº 1.467/2023 instituiu o programa “Tarifa Zero” e já dispõe sobre:

- Organização do sistema de transporte coletivo;
- Exploração comercial de espaços públicos;
- Regulamentação pelo Poder Executivo.

### II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

#### 1. Natureza da Lei 1.467/2023 (ponto decisivo)

A lei vigente:

- Autoriza o Executivo a gerir o sistema de transporte
- Confere ao Executivo competência para regulamentação





# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - [www.carambei.pr.leg.br](http://www.carambei.pr.leg.br)

Email: [camara@carambei.pr.leg.br](mailto:camara@carambei.pr.leg.br) – Fone: 42 3122-3100

- Define que a operacionalização e critérios serão estabelecidos por ato administrativo

Destaque essencial:

“O Poder Executivo deverá elaborar regulamentação específica...”

Ou seja: A lei já reservou ao Executivo a gestão técnica e operacional do sistema.

## 2. Análise da alteração proposta

O PL 41/2026 passa a:

- Impor critérios técnicos obrigatórios
- Determinar diretrizes específicas de execução
- Interferir diretamente na forma de implementação do serviço

Exemplo:

“O Poder Executivo estabelecerá cronograma e critérios técnicos...”

## 3. Vício de Iniciativa

O projeto não é apenas diretriz geral

Ele passa a invadir competência administrativa do Executivo, interferir em regulamentação já reservada ao Prefeito, engessar a gestão do serviço público

Base constitucional

- Art. 61, §1º, II da CF (simetria)
- Princípio da separação dos poderes





# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - [www.carambei.pr.leg.br](http://www.carambei.pr.leg.br)

Email: [camara@carambei.pr.leg.br](mailto:camara@carambei.pr.leg.br) – Fone: 42 3122-3100

Jurisprudência do STF (Tema 917 – interpretação correta)

O STF permite apenas diretrizes gerais e interferência na execução administrativa, mas aqui ocorre interferência concreta na gestão do serviço.

#### ***4. Agravante: conflito com a própria Lei 1.467/2023***

A lei vigente, centraliza a regulamentação no Executivo, prevê liberdade administrativa para modelar o sistema

O projeto, retira essa liberdade, impõe regras diretamente por lei de iniciativa parlamentar, e isto gera inconstitucionalidade por violação da reserva de administração.

#### ***5. Parcerias e exploração publicitária***

A Lei 1.467/2023 já prevê:

- Exploração comercial ampla (inclusive pontos de ônibus)

O projeto apenas repete e direciona essa política

Porém:

- Ao detalhar como será feita → invade competência regulamentar

#### ***6. Acessibilidade***

O conteúdo material é legítimo (CF e Lei 10.098/2000)

Mas o problema não é o conteúdo, e sim a iniciativa.





# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - [www.carambei.pr.leg.br](http://www.carambei.pr.leg.br)

Email: [camara@carambei.pr.leg.br](mailto:camara@carambei.pr.leg.br) – Fone: 42 3122-3100

## III - ANÁLISE DE MÉRITO

O projeto é, socialmente relevante, tecnicamente útil e alinhado à mobilidade urbana, porém formalmente inadequado, por vício de iniciativa.

## IV - CONCLUSÃO

### *Inconstitucionalidade Formal*

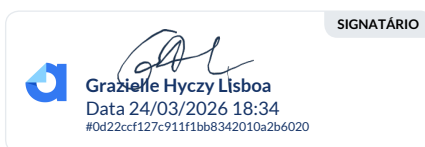
O Projeto de Lei nº 41/2026 apresenta vício de iniciativa, pois interfere na organização e execução de serviço público, invade competência regulamentar do Poder Executivo, contraria a estrutura da própria Lei nº 1.467/2023 .

## V - PARECER FINAL

Desfavorável, por inconstitucionalidade formal.

É o parecer.

Carambeí, 24 de março de 2026.



**Grazielle Hyczy Lisboa**  
**Procuradora Jurídica**  
**OAB/Pr. 28.119**

